

ACCORDO

TRA

IL GOVERNO DELLA REPUBBLICA ITALIANA

E

IL GOVERNO DELLA REPUBBLICA DEL MOZAMBICO

Per l'esecuzione di un' iniziativa denominata

**“Partecipazione italiana al finanziamento e gestione del programma
settoriale del Governo mozambicano per il settore sanitario”**

**ACCORDO
TRA IL GOVERNO DELLA REPUBBLICA ITALIANA
E IL GOVERNO DELLA REPUBBLICA DEL MOZAMBICO**

Per l'esecuzione di un iniziativa denominata

“Partecipazione italiana al finanziamento e gestione del programma settoriale del Governo mozambicano per il settore sanitario”

Il Governo della Repubblica Italiana, d'ora in avanti chiamato Italia, per mezzo del Ministero degli Affari Esteri - DGCS, e il Governo della Repubblica del Mozambico, d'ora in avanti chiamato Mozambico, congiuntamente denominati "le Parti";

VISTO l'Accordo sulla cooperazione allo sviluppo, con Protocollo, firmato a Maputo l' 2 settembre 2010;

CONSIDERATO che le Parti hanno congiuntamente concordato di avviare una azione di sostegno allo sviluppo del sistema sanitario nazionale;

RITENUTO opportuno sostenere l'attuazione del sistema sanitario nazionale attraverso un contributo finanziario al Fondo Comune Donatori denominato PROSAUDE;

TENUTO CONTO del Memorandum of Understanding, che delinea i principi ed le norme che regolano la gestione del Fondo Comune Donatori.

CONCORDANO QUANTO SEGUE

**Articolo. 1
DEFINIZIONI**

Nel presente Accordo sono utilizzati i termini con il seguente significato:

<i>Programma</i>	la realizzazione ed esecuzione del PROSAUDE II per il periodo 2013-2015
<i>Parti</i>	il Governo della Repubblica Italiana (GRI) e il Governo della Repubblica del Mozambico (GM)
<i>MAE-DGCS</i>	il Ministero degli Affari Esteri Italiano - Direzione Generale per la Cooperazione allo Sviluppo, nelle sue diverse articolazioni ed uffici sia in Italia che in Mozambico
<i>MISAU</i>	il Ministero della Sanità del Mozambico
<i>MoU</i>	il Memorandum of Understanding per l'esecuzione del Programma PROSAUDE;



Articolo. 2

BASI DELL'ACCORDO

Le prerogative e le competenze delle Parti nel presente Accordo devono essere interpretate nello spirito e nella lettera dell'Accordo firmato tra le Parti in data 3 settembre 2010.

Questo accordo adotta come parte integrante del proprio testo gli articoli e le clausole del MoU (All.1).

Articolo. 3

OGGETTO E FINALITÀ

Il Progetto si propone di contribuire alla realizzazione del sistema sanitario nazionale con un finanziamento al Fondo Comune PROSAUDE II destinato a contribuire finanziariamente e tecnicamente allo sviluppo del sistema sanitario del Mozambico, con particolare riferimento al processo di decentramento, e all'uso coordinato, efficiente ed efficace delle risorse tecniche e finanziarie a tal fine destinate.

Articolo. 4

FINANZIAMENTO ITALIANO

L'Italia, sulla base del presente Accordo, approverà ed erogherà a favore del Governo del Mozambico un finanziamento di 1.500.000 di Euro come contributo per la realizzazione del Programma.

1. Il finanziamento verrà depositato osservando i procedimenti operativi descritti nel MoU (All 1).
2. L'importo del finanziamento sarà versato dal MAE-DGCS con le seguenti modalità:
 - a) una prima quota, pari a € 500.000,00 verrà erogata dal MAE-DGCS a seguito dell'entrata in vigore del presente Accordo;
 - b) la seconda quota e la terza quota annuale, pari a € 500.000,00 e 500.000,00 euro rispettivamente verranno erogate in conformità a quanto stabilito dall'art. 8 del MoU (All 1, art. 8);

Articolo. 5

CONTROVERSIE

Il GM garantisce che il MAE-DGCS sarà ritenuto estraneo a qualsiasi eventuale controversia, derivante dall'esecuzione di uno o più contratti, che dovessero insorgere nel corso del programma.



Articolo. 6

DENUNCIA DELL'ACCORDO

Il presente Accordo potrà essere denunciato in qualsiasi momento da ciascuna delle Parti la denuncia avrà effetto trascorsi tre mesi dalla notifica all'altra Parte. La denuncia verrà comunicata all'altra Parte per mezzo di Nota Verbale, ove verranno illustrati i motivi che conducono a ritenere impossibile la realizzazione del Programma.

Articolo. 7

EMENDAMENTI

Le Parti di comune accordo potranno apportare in ogni momento emendamenti al presente Accordo attraverso Scambio di Note che entrerà in vigore con le stesse modalità previste, dall'art.8, co.1, per l'entrata in vigore dell'Accordo.

Articolo. 8

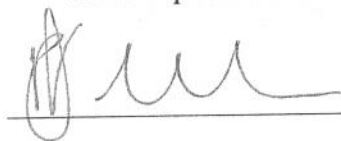
ENTRATA IN VIGORE E DURATA

1. Il presente Accordo entrerà in vigore all'atto della sua firma.
2. Il presente Accordo avrà una validità di 36 mesi a partire dalla sua entrata in vigore. Qualora alla scadenza del termine le attività del programma non fossero state completate, le Parti potranno concordare un'estensione dei limiti di validità del presente Accordo limitatamente all'utilizzazione degli importi in esso previsti.

In fede di che i sottoscritti Rappresentanti debitamente autorizzati dai rispettivi Governi, hanno firmato il presente Accordo.

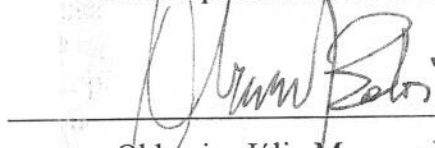
Fatto a Maputo, il 24 febbraio 2014 in due originali, ciascuno nelle lingue italiana e portoghese, entrambi i testi facenti ugualmente fede.

Per il Governo
della Repubblica Italiana



Roberto Vellano
Ambasciatore Straordinario
e Plenipotenziario

Per il Governo
della Repubblica del Mozambico



Oldemiro Júlio Marques Baloi
Ministro degli Affari Esteri
e Cooperazione

ACORDO

ENTRE

O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

E

O GOVERNO DA REPÚBLICA ITALIANA

Para a realização da iniciativa denominada

**“Participação Italiana ao Financiamento e a Gestão do Programa do
Governo moçambicano para o Sector Nacional da Saúde”**

ACORDO

ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE E O GOVERNO DA REPÚBLICA ITALIANA

Para a realização da iniciativa denominada

**“Participação Italiana ao Financiamento e a Gestão do Programa do Governo moçambicano
para o Sector Nacional da Saúde”**

O Governo da República de Moçambique, doravante denominado Moçambique e o Governo da República Italiana, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros – DGCS, doravante denominado Itália, conjuntamente denominados “as Partes”;

VISTO o Acordo de Cooperação para o desenvolvimento com Protocolo, assinado em Maputo aos 02 de Setembro de 2010;

CONSIDERADO que as Partes conjuntamente concordaram iniciar uma acção de suporte ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Saúde;

JULGANDO oportuno apoiar a implementação do Sistema Nacional de Saúde através de uma contribuição financeira ao Fundo Comum Doadores denominado PROSAUDE II;

TENDO EM CONTA o Memorando de Entendimento que estabelece os termos e procedimentos que regulam a gestão do Fundo Comum Doadores.

CONCORDAM NO QUE SE SEGUE

Artigo 1 DEFINIÇÕES

No presente Acordo são utilizados os termos com o seguinte significado:

Programa a realização e execução do PROSAUDE II para o período 2013-2015

Partes o Governo da República Italiana (GRI) e Governo da República de Moçambique (GM)

MAE-DGCS o Ministério dos Negócios Estrangeiros da Itália – Direcção-Geral para a Cooperação ao Desenvolvimento, nas suas diferentes articulações seja na Itália seja em Moçambique

MISAU o Ministério da Saúde de Moçambique

MdE o Memorando de Entendimento para à implementação do PROSAUDE II;



Artigo 2

BASE DO ACORDO

1. As prerrogativas e as competências de cada uma das Partes no presente Acordo devem ser interpretadas no espírito e na letra do Acordo de Cooperação para o Desenvolvimento assinado entre as Partes aos 2 de Setembro de 2010.
2. Este acordo adopta como parte integrante do próprio texto os artigos e as cláusulas do MdE (Anexo 1).

Artigo 3

OBJECTIVO E FINALIDADES

O Programa propõe-se a contribuir para a execução do Sistema Nacional de Saúde com um financiamento ao Fundo Comum PROSAUDE II destinado a contribuir, do ponto de vista financeiro e técnico, ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Saúde de Moçambique, com particular referência ao processo de descentralização e ao uso coordenado, eficiente e eficaz dos recursos técnicos e financeiros destinados para o efeito.

Artigo 4

FINANCIAMENTO ITALIANO

A Itália, com base no presente Acordo, aprovará e desembolsará a favor do Governo de Moçambique um financiamento de € 1.500.000 como contribuição para a implementação do Programa.

1. O financiamento será depositado observando os procedimentos operativos descritos no MdE (Anexo 1).
2. O montante relativo ao financiamento será depositado pelo MAE-DGCS nas seguintes modalidades:
 - a) a primeira parcela, no valor de € 500.000,00 será desembolsada pelo MAE-DGCS após a entrada em vigor do presente Acordo;
 - b) a segunda e a terceira parcela, no valor de € 500.000,00 e € 500.000,00, respectivamente, serão disponibilizadas conforme o quanto estabelecido no art. 8 do MdE (Anexo 1, art. 8);

Artigo. 5

CONTROVÉRSIAS

O GM garante que o MAE-DGCS será considerado alheio a qualquer eventual controvérsia derivada da execução de um ou mais contratos, que possa surgir ao longo do programa.



Artigo 6

DENÚNCIA DO ACORDO

O presente Acordo poderá ser denunciado em qualquer momento por cada uma das Partes, sendo que esta denúncia terá efeito três meses após a notificação à outra Parte. A denúncia será comunicada à outra Parte através de Nota Verbal, explicando as razões que levam a considerar impossível a realização do Programa.

Artigo 7

EMENDAS

As partes de comum acordo poderão fazer emendas em cada momento ao presente Acordo através de Troca de Notas que, por sua vez, entrarão em vigor nas mesmas modalidades previstas pelo parágrafo 1 do artigo 8, para a entrada em vigor do Acordo.

Artigo 8

ENTRADA EM VIGOR E DURAÇÃO

1. O presente Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura.
2. O presente Acordo terá uma validade de 36 meses a partir da sua entrada em vigor. No caso de, findo o prazo, as actividades do Programa não tiverem sido terminadas, as Partes poderão acordar sobre a extensão dos prazos de validade do presente Acordo e apenas referente à utilização dos valores nele previstos.

Em testemunho de que, os signatários em representação, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinam o presente Acordo.

Feito em Maputo, aos 24 de fevereiro de 2014 em dois originais, em línguas portuguesa e italiana, tendo ambos os textos a mesma igualdade legal.

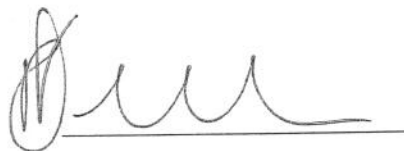
Pelo Governo da República de Moçambique



Oldemiro Júlio Marques Baloi

Ministro dos Negócios Estrangeiros e
Cooperação

Pelo Governo da República Italiana



Roberto Vellano

Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário